



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 37/CS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a Comissão Permanente do Pessoal Docente do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este conselho reunido ordinariamente em 20.12.2010;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23041.005341/2010-71, de 15/10/2010, resolve *ad referendum* do Conselho Superior.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, criada pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e regulamentada através da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, tem por finalidade assessorar à Reitoria, na formulação e acompanhamento da execução da política do pessoal docente, em seu processo de desenvolvimento profissional, no âmbito do IFAL.

Art. 2º – Para desenvolver suas atividades institucionais, a Comissão Permanente do Pessoal Docente disporá de uma sala no prédio da Reitoria do IFAL, Maceió, Alagoas.

Parágrafo único – Para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais da Comissão Permanente do Pessoal Docente do IFAL, a Reitoria desta Instituição

proporcionará as condições materiais e de pessoal, necessárias aos trabalhos da mesma.

Art. 3º – A Comissão Permanente do Pessoal Docente do IFAL será composta por 6 (seis) professores do IFAL, em efetivo exercício, com regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva e eleitos por seus pares, integrantes do quadro de pessoal da ativa, conforme normas eleitorais vigentes.

Art. 4º – Em caso de vacância do mandato de um dos titulares, obedecida a ordem de classificação, será convocado o suplente mais votado, que complementarará o mandato.

§ 1º – Em caso de impedimento do titular e a critério da Comissão, poderá ser convocado, temporariamente, o suplente mais votado, obedecida a ordem de classificação, enquanto persistir tal impedimento.

§ 2º – São considerados suplentes todos os docentes que participarem da eleição, após a proclamação dos eleitos por maioria dos votos, obedecendo à ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos.

Art. 5º – Os representantes dos docentes do IFAL serão empossados pelo presidente do Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após proclamado o resultado da eleição, cujos termos de posse serão registrados em Ata.

§ 1º – Caso não seja cumprido o que determina o caput deste artigo, prorrogar-se-á o mandato dos atuais membros da CPPD.

§ 2º – O mandato dos membros da CPPD/IFAL será de 02 (dois) anos, sem restrição para recondução.

Art. 6º – Perderá o mandato, o membro da Comissão Permanente do Pessoal Docente que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;
- b) deixar de pertencer à carreira funcional que representa;
- c) passar à inatividade ou ser redistribuído;
- d) estiver cumprindo pena disciplinar no âmbito do IFAL, por infração incompatível com a dignidade da vida funcional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais;
- e) afastar-se de suas atividades funcionais, sem autorização legal, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O processo de perda do mandato iniciar-se-á com a representação formal de iniciativa de qualquer servidor docente ou membro da Comissão Permanente do Pessoal Docente através do seu Presidente, devidamente fundamentada, documentada e dirigida ao Conselho Superior.

0

Art. 7º – Consideram-se faltas justificadas, as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do IFAL, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela administração.

Parágrafo Único – A justificativa de falta de que trata esse artigo deverá ser apresentado à consideração da Comissão, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a falta.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º – A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior do IFAL:

I – apreciar assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de progressão por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação de política do pessoal docente e de seus instrumentos.

III – Colaborar com os órgãos próprios do IFAL no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

IV – Manter o corpo docente do IFAL informado sobre as atividades desenvolvidas pela CPPD.

V – Elaborar o seu Regimento Interno, apresentando proposta de alteração e normas complementares ao Conselho Superior para sua aprovação.

§ 1º – A CPPD não tratará de assuntos referentes a docentes aposentados;

§ 2º – Todos os atos das comissões anteriores, homologadas pelo Diretor Geral e/ou Reitor, até a aprovação desta resolução, são válidos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A função do membro da CPPD/IFAL será exercida gratuitamente, sendo considerada de relevante interesse para a Instituição de Ensino.

Art. 10 – O membro titular da CPPD/IFAL terá, a título de incentivo, no máximo 20%



de sua carga horária semanal para atividades em sala de aula, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 11 - A CPPD poderá solicitar à Reitoria do IFAL a realização de providências necessárias à elucidação de assuntos relacionados ao pessoal docente, e que seja de sua competência, nos termos do artigo 8º deste Resolução.

Art. 12 - Considerar-se-ão incorporadas a esta Resolução, independente de transcrição, as alterações surgidas na legislação federal, que venham a modificar as disposições constantes nesta.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior e, nos casos de urgência, pelo Reitor do IFAL.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IFAL.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 15/CS/IFAL, de 07 de junho de 2010.


Sérgio Teixeira Costa
Presidente